

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Kennedy, s/n - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 11.634.059/0001-58

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2019

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Praça Kennedy, s/n - Centro, na cidade de Candiba, estado da Bahia, CNPJ nº 11.634.059/0001-58, neste ato representado pelo Sr. **NOÉLIO DE SOUZA BEBÉ JÚNIOR**, Secretário Municipal de Saúde e do outro lado a Sr.^a **CRISTIANNE ALVES RODRIGUES**, CPF nº 003.234.935-13, RG nº 10109842-17 – SSP/BA, CRM-BA nº 24274, residente à Rua Pedro F. de Moraes, s/n, Centro, na cidade de Guanambi, estado da Bahia, para prestação de serviços médicos no atendimento ao Centro de Saúde Governador João Durval Carneiro - Bairro José Coelho, neste município, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem por finalidade a **prestação de serviços médicos no atendimento ao Centro de Saúde Governador João Durval Carneiro - Bairro José Coelho, neste município.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços aludidos na Cláusula anterior serão prestados dentro do prazo estabelecido em Lei, quando for o caso ou nas datas especificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA: A CONTRATADA e CONTRATANTE ficam obrigados a dar cumprimento às determinações da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA BASE LEGAL: O presente Contrato de Prestação de Serviços se fundamenta e se rege pelas disposições contidas no Art. 2º inciso V e Art. 4º parágrafo 1º da Lei Municipal Nº. 239 de 26 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. O interesse Público nesse ato é que as atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde não sejam interrompidas, CONSIDERANDO, que não houve número suficiente de candidatos classificados no Concurso Público para atender a demanda.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a prestar serviços médicos no atendimento ao Centro de Saúde Governador João Durval Carneiro - Bairro José Coelho, neste município.

Parágrafo Único: É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CARGA HORÁRIA E VIGÊNCIA: O preço dos serviços e condições de pagamento serão os seguintes: Valor Global de **R\$ 128.250,00 (Cento e vinte e oito mil duzentos e cinquenta reais)**, sendo paga **mensalmente a quantia de R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais)** com carga horária de **8 (oito) horas diárias. Vigência: 31/12/2019.**

Parágrafo Primeiro – pelos serviços enumerados na cláusula primeira, salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma:

I – 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art 20 da lei de responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, na importância prevista na Cláusula anterior correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.068 - Incentivo ao Programa Saúde Familiar

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Parágrafo Único - Das Previsões Orçamentárias: Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Kennedy, s/n - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 11.634.059/0001-58

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO: Os valores estipulados na Cláusula Quinta serão reajustados na mesma proporção e índice da inflação utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão em direto local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Único: Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93. Salvo ocorrência de força maior, plenamente justificável na forma do CCB, o não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, importará para a parte faltosa, no pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO: O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município através do site: www.candiba.ba.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO: Este contrato obedece ao Ato de Inexigibilidade nº 013/2019, de 01/04/2019, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO: O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanambi, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, todas de igual forma e teor, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Candiba - BA, 01 de abril de 2019

Noélio de Souza Bebé Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Cristianne Alves Rodrigues
Contratada

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____